

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI Nº 123/98

De 24 de Março de 1998.

"Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério".

CLAUDIONOR CARDOSO SANTIAGO, Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, de conformidade com o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º - O Conselho será disciplinado em decreto do chefe do Poder Executivo e será constituído por quatro membros sendo:

- a- Um representante da Secretaria Municipal de Educação (ou órgão equivalente);
- b- Um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do Ensino Fundamental;
- c- Um representante de pais e alunos; e
- d- Um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do conselho será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

- I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do fundo;
- II - Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à do fundo.

Claudson Cardoso Santiago
Prefeito Municipal
Campo Novo de Rondônia

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5º - Compete ao Poder Público Executivo Municipal através de seu órgão de educação:

I - Criar os estabelecimentos públicos Municipais de ensino e as instituições Municipais de educação superior;

II - Autorizar o funcionamento público Municipal de ensino;

a-Os estabelecimentos públicos Municipais de ensino;

b-Os estabelecimentos particulares de educação infantil;

III- Oferecer educação Infantil em creches e pré-escolas, e com prioridade, o ensino fundamental.

Art. 6º - O sistema Municipal de Ensino compreende:

I - As instituições de ensino público Municipais, assim entendidas:

a-Estabelecimento de Educação Infantil;

b-Estabelecimento de Ensino fundamental;

c-Estabelecimento de Ensino Médio;

d-Estabelecimento de Ensino fundamental e médio;

e-Estabelecimento de Educação jovens e adultos.

II - As instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III - Os órgãos públicos Municipais de Educação, assim entendidas:

a-Secretaria Municipal de Educação;

b-Estabelecimento público Municipais de ensino.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário.

Campo Novo de Rondônia, 24 de Março de 1.998.

*Publicado no mural de
Editais no Atrio da Pref.*

Mun. no dia 24/03/98,

Art. 77 da Lei Orgânica.

*Claudio Carlos Cardoso
Sec. Mun. de Adm. e Planejamento e Fazenda
Portaria nº 044/97*

CLAUDIONOR CARDOSO SANTIAGO
Prefeito Municipal

